

## PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2020

Dispõe sobre cessão de créditos obtidos em sistema de compensação de energia elétrica durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o inciso V ao §1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.474, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

“§ 1º .....

.....

V – para as unidades residenciais enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.”

### JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Atualmente, essa situação é impactada pelos efeitos devastadores da epidemia de COVID-19, que atinge em especial a população mais carente do nosso país, nos quais são incluídos os beneficiários da Tarifa Social de energia.

No presente projeto de lei, é autorizada a utilização voluntária de créditos de energia relativos à geração de excedentes devolvidos à rede de distribuição e não utilizados, a consumidores enquadrados como serviço público ou cujas atividades sejam voltadas à assistência social ou ao combate direto ao coronavírus durante o período de emergência de saúde pública dele decorrente. No caso, foram elencados hospitais e fornecedores de serviços e produtos médico-hospitalares; entidades de atendimento ao idoso ou que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência; entidades sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação; e ao serviço público.

Nesse particular, entendemos que igualmente as unidades residenciais enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica, merecem ser contempladas com essa importante medida, em vista de possibilidade de amenizar os custos com energia elétrica dessa parcela mais necessitada da população brasileira, nesse momento de agravamento da pandemia.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PL 2474/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD211016980500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 30/03/2021 17:46 - PLEN  
EMP.1 => PL 2474/2020

**EMP n.1/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.